

LEI Nº 5682, de 23 de setembro de 2002.



"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** em seu Artigo 51, inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Sistema de Controle Interno com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos:

Art. 2º O Sistema de Controle Interno se insere na estrutura administrativa do Município, integrando o Gabinete do Prefeito, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º São Atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II - verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas para o seu retorno aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;
- VIII - controlar a execução orçamentária;

- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências orçamentárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para setores públicos e privados;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a estruturação das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos resultados orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle externo;
- XX - orientar e expedir atos normativos para Órgão Setoriais;
- XXI - elaborar seu regulamento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior;
- II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 5º ~~A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:~~

- ~~I - 01(um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;~~
- ~~II - 02(dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências~~

~~comprovadas em Administração Pública Municipal;~~

~~§ 1º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.~~

~~§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.~~

~~§ 3º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município;~~

~~§ 4º. Vetado.~~

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do município, sendo:

I - 01(um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02(dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;

§ 1º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município. (Redação dada pela Lei nº 5776/2003)

Art. 6º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo;

Art. 8º Integram o Sistema de Controle Interno do Município, na condição de Órgãos Setoriais, todas as Secretarias e agentes públicos, tanto da administração direta como da administração indireta.

§ 1º. Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor,

detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, a atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 10 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade Solidária.

Art. 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01(um) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu fornecimento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

23 de setembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal